



CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2019

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), DESONERAÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, REVISÃO DA BASE DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA.



EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 02/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1007-006/2019

A **PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL**, torna público através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada, que acha-se aberta na Comissão Permanente de Licitação situada à Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro – Poço das Trincheiras – AL, CEP 57.510-000, o **EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS**, visando a seleção de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/99, para celebrar Termo de Parceria, constantes do **Processo Administrativo nº 1007-006/2019**, especificados a seguir:

1 – DO OBJETO:

Seleção de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, que se interesse em firmar **TERMO DE PARCERIA** com a **PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL**, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para execução dos seguintes serviços: **COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), DESONERAÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, REVISÃO DA BASE DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA**, conforme as especificações descritas no **ANEXO I** deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. As entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificadas em conformidade com a lei de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverão ter área de atuação compatível com a do objeto descrito no item 1.
- 2.2. Em consonância com os princípios da publicidade e da isonomia, poderão participar do **CONCURSO** todas as OSCIP que tenham previstos em seu Estatuto objetivos que se coadunem com o objeto definido no Item 1, e estejam devidamente cadastradas no **Ministério da Justiça** e atendam a todas as exigências contidas neste edital e em seus anexos, e ainda ao que segue:
 - I. A instituição deve atender, integralmente, o que estabelece a Lei 9.790/99.
 - II. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo entidade que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Entidades que estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal e Estadual.
 - b) Entidades que estejam sob processo de qualificação no Ministério da Justiça ainda não concluído.
 - c) Que tenha em seus quadros dirigentes ou ex-dirigentes de entidades que foram considerados em mora com a administração ou inadimplentes na utilização de recursos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal.
 - d) Que esteja em mora com a prestação de contas de termos de parceria de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pela **PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL** ou pelos órgãos fiscalizadores (TCE/AL) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital correrão com base no Plano Orçamentário Anual do Município –



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Exercício 2019, considerados recursos extras orçamentários próprios advindos dos benefícios econômicos e/ou financeiros apurados e efetivamente aproveitados pelo Município.

4- DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

- 4.1. O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, na sede situada à Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro – Poço das Trincheiras – AL, CEP 57.510-000, no horário de 07:30 às 13:30, ou através de acesso a página www.pocodastrincheiras.al.gov.br.
- 4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverá ser dirigido por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido na cláusula 4.1. deste edital até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão do Município. A resposta aos questionamentos será encaminhada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, até o segundo dia anterior à data determinada para a sessão inaugural da licitação.
- 4.3. Ao receber a cópia deste Edital, o concorrente deverá obrigatoriamente, informar ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, endereço, número de telefone, fax ou e-mail do mesmo, preenchendo o protocolo de entrega de documentação e entregando-o no setor de licitação ou remetendo-o para o e- mail: cpl-2011@live.com.

5 – DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA

- 5.1. Os interessados em participar do presente certame decorrente desta convocação deverão entregar até dia: **26 de setembro de 2019, às 10h00min**, a partir da data de sua publicação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro – Poço das Trincheiras – AL, CEP 57.510-000, a documentação abaixo indicada, devendo estar em envelopes lacrados, contendo no anverso a razão social e em destaque o seguinte:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS
Nº002/2019
RAZÃO SOCIAL/INSTITUIÇÃO/CNPJ**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL
EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS
Nº 002/2019 RAZÃO
SOCIAL/INSTITUIÇÃO/CNPJ**

- 5.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da OSCIP no certame.
- 5.3. As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, datilografadas ou digitadas em **02 (duas) vias**, numerada sequencialmente, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, pelo responsável técnico e representante legal da instituição licitante.
- 5.4. A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.
- 5.5. As candidatas devem entregar os envelopes na Comissão de Licitação Permanente da PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS DO ESTADO DE ALAGOAS - AL, na data, hora e endereço citados no item 4.1., onde será protocolado, não sendo admitido atraso, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

que involuntário ou entrega intempestiva.

- 5.6. Não serão aceitos neste Concurso, projetos enviados por correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.
- 5.7. Os Projetos enviados por correio deverão ser registrados com aviso de recebimento.

6 – DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

Poderão participar deste processo de credenciamento as entidades de Direito Privado, sem fins lucrativos, qualificadas em conformidade com a lei de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, desde que comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação, especificados nos documentos a seguir relacionados:

6.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

I. – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Estatuto social devidamente registrado, bem como respectivas alterações, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria.
- b) Certificado Federal, emitido pelo Ministério da Justiça, de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.
- c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do responsável legal da OSCIP, apto a representá-la judicial e extrajudicialmente, ou de seu Procurador.

II. – DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), no caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (relativo ao CNPJ).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*
- f) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, sede da entidade.

III. - DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTAS DE SERVIÇOS

- a) Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a candidata deverá apresentar documentos comprobatórios do direito.
- b) Declaração da candidata de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar parcerias ou outros ajustes com o Governo Estadual e demais entes



públicos da federação.

- d) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, estadual ou federal.
- e) Declaração de que disponibilizará pessoal técnico especializado no assunto do objeto deste Edital e o coordenador da execução do Termo de Parceria.
- f) Apresentar histórico de seus trabalhos anteriores, acompanhados de cópias de convênios, contratos os termos de parcerias firmados com entes públicos ou Atestados de Capacidade Técnica dos serviços prestados, expedidos pelos respectivos entes públicos, comprovando experiência compatível com as ações a serem desenvolvidas.
- g) Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Caso os documentos estejam assinados pelo procurador, deverá ser juntada cópia da procuração.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA

- 7.1. A PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, através do seu secretário e sua equipe técnica passa a ser o órgão municipal responsável em monitorar e avaliar o referido projeto.
- 7.2. A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na promoção social dos beneficiários e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas, diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

8 DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE I** pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situado no endereço supramencionado.
- 8.2. A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com uma equipe técnica previamente designada, analisará a documentação apresentada pelas participantes, devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das instituições previamente habilitadas.
- 8.3. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.
- 8.4. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados por meios de cópia dos originais, ou autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão e:
 - I. A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação ficará a cargo da comissão de licitação.
- 8.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.6. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL.
- 8.7. As OSCIP interessadas que não apresentarem os documentos exigidos ou os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão consideradas inabilitadas.
- 8.8. Todos os documentos expedidos pela OSCIP deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor, apresentando o solicitado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica (neste caso com firma reconhecida) ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firmar e conhecida;

- a) Deverá ser juntada a cópia que estabelece a prova de representação da interessada, em que constem os nomes dos dirigentes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

Na condição de dirigente da interessada – Documento Oficial de Identidade e cópia do estatuto social registrado ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

- 8.9. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 8.10. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.
- 8.11. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da célula de identidade ou outro documento que comprove sua assinatura.
- 8.12. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

9 – DO PRAZO

- 9.1. O Termo de Parceria será firmado pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**. Esse prazo corresponde à vigência do acordo de cooperação para a realização do Projeto.

10 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS

- 10.1. Procedimentos para o cálculo do índice de qualificação técnica:
- I. O índice de qualificação técnica é calculado com base em todas as notas atribuídas às categorias de: Competência técnica da OSCIP, capacidade e experiência profissional da equipe técnica e qualificação do projeto técnico, conforme discriminados nos quadros a seguir.
- II. DA COMPETÊNCIA TÉCNICA DA OSCIP. A comissão julgadora adotará os seguintes critérios para avaliação da Competência Técnica da OSCIP:
- a) Pontuação decorrente do tempo de atuação de atividades da OSCIP:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO
TEMPO DE ATUAÇÃO	De 3 (três) a 5 (cinco) anos (inclusive) de atividades	10
	De 6 (seis) e até 9 (nove) anos (inclusive) de atividades	30
	Acima de 09 (nove) anos de atividades	50

- b) Pontuação decorrente de Convênio, Contrato ou Termo de Parcerias firmados, concluídos ou em execução, com entidades públicas:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA	Instituição que apresente de 01 (um) a 3 (três) Convênios, Contratos e Termos de Parceria	10
	Instituição que apresenta de 04 (quatro) a 08 (oito) Convênios, Contratos e Termos de Parceria	30
	Instituição que apresenta de 09 (nove) ou mais Convênios, Contratos e Termos de Parceria	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Comprovação de Serviços já Prestados a Estados ou a Prefeituras na área de Recuperação Tributária ou Previdenciária:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO
SERVIÇOS PRESTADOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIAS OU PREVIDENCIÁRIAS	De uma a três Prefeituras ou Estado	10
	De quatro a oito Prefeituras ou Estado	30
	Mais de nove Prefeituras ou Estado	50

- III. Capacitação e experiência da Equipe Técnica - A comissão julgadora adotará os seguintes critérios para avaliação da Capacitação e experiência da Equipe da Técnica:

- a) Pontuação decorrente da capacitação da equipe técnica, formada por profissionais das áreas de administração, direito e contabilidade:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Ao menos um profissional formado em Administração	10
	Ao menos um profissional formado em Administração e um em Contabilidade	30
	Ao menos um profissional formado em Administração, um em Contabilidade e um em Direito Tributário	50

- b) Pontuação decorrente da experiência da Equipe técnica:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA	Até um ano de experiência da Equipe Técnica	10
	Até três anos de experiência da Equipe	30
	Até cinco anos ou mais de experiência da Equipe Técnica	50

- IV. Qualificação do Projeto Técnico - A comissão julgadora adotará os seguintes critérios para avaliação da adequação do Projeto Técnico:

- a) Pontuação decorrente da adequação do Projeto Técnico aos termos do que consta no Termo de Referência e edital:

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO
ADEQUAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO	Projeto Técnico não estruturado	10
	Projeto Técnico estruturado, mas não totalmente adequado às exigências do Termo de Referência	30
	Projeto Técnico estruturado e totalmente adequado às exigências do Termo de Referência	50

10.2. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados neste Termo de Referência ou Edital.

10.3. A comprovação de experiência será realizada por meio da apresentação dos atestados de capacidade técnica ou os Termos Contratuais emitidos pelos órgãos públicos para os quais à OSCIP tenha prestado serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.4. Para a comprovação do item Serviços Prestados é necessário comprovante emitido por ente da administração pública ou publicação oficial que conste a data inicial e final da celebração dos Termos de Parcerias (termos de parceria, convênios, contratos, etc).

10.5. No caso de Termo de Parceria em andamento, a declaração deverá conter a data do início e a informação de que o mesmo está em andamento.

10.6. ÍNDICE TÉCNICO

I. O cálculo do índice técnico é feito da seguinte forma:

- Em primeiro lugar, obtém-se a soma total das maiores notas em todas as categorias (STM), cujo valor é de 300 pontos;
- Em seguida, obtém-se a soma das notas da OSCIP proponente, que podemos chamar de NTP – TOTAL DAS NOTAS TÉCNICAS DA PROPONENTE;
- Em seguida, divide-se o total das notas técnicas da Proponente (NTP) pelo total das maiores notas (STM), ou seja:

$$\text{ÍNDICE TÉCNICO} = \frac{\text{NTP}}{\text{STM}}$$

10.7. Será considerada desclassificada a proposta de trabalho que Não englobe todo o objeto do Termo de Referência, ou seja, as proponentes não poderão apresentar proposta que envolva apenas parte do objeto, sob pena de desclassificação:

10.8. A prefeitura, com base na estimativa do volume de serviços a ser trabalhado, ou seja, a previsão de valores a serem recuperados ou compensados, redução de despesas ou incremento de receitas, fixará um preço mínimo e um preço máximo mensal que se dispõe a pagar pelo serviço executado durante o prazo de vigência do Termo de Parceria, considerando uma unidade de medida (processos analisados, processos homologados, itens produzidos os relatórios gerados etc.).

10.9. O valor a ser pago dentro dos limites mínimos e máximos apresentados pelo Ente Público, só será pago se houver valores auferidos creditados na conta da Prefeitura como crédito ou redução de despesas formalmente registradas decorrentes dos serviços prestados no período do respectivo pagamento.

II. O valor médio desses dois valores limites será considerado como valor médio mensal esperado (VME).

III. O preço mensal proposto pela OSCIP participante (PMP) será usado para o cálculo do índice de preço, que terá ponderação de **30% (por cento)**.

IV. A divisão do valor médio mensal (VME) pelo preço mensal proposto pela OSCIP participante (PMP) constitui-se no índice de preço.

$$\text{ÍNDICE DE PREÇO} = \frac{\text{VME}}{\text{PMP}}$$

11 - DO PROJETO VENCEDOR

11.1. Será considerado vencedor o projeto que alcançar a maior nota final, levando-se em conta a soma dos índices técnicos e de preço.

11.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a TÉCNICA, correspondendo a 70%, e o PREÇO, correspondendo a 30%, observadas as regras estabelecidas.

11.3. O cálculo do índice final de classificação dos projetos será obtido pela soma do índice técnico e do de preço, considerando as suas respectivas ponderações (70% e 30%).

ÍNDICE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO = ÍNDICE TÉCNICO X 70% + ÍNDICE DE PREÇO X 30%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de um Projeto Técnico, prevalecerá a proposta que obtiver maior pontuação no item relativa a pontuação técnica.
- 11.5. Persistindo a igualdade de pontuação, será adotado o critério de maior nota atribuída a capacidade técnica da equipe.
- 11.6. Após a aferição pela Comissão Julgadora das notas finais, as OSCIPs serão classificadas em ordem decrescente de suas notas ou índices finais de sua classificação.
- 11.7. O cálculo dos índices será feito para cada um dos produtos componentes do objeto deste Edital, calculando-se no final a média dos índices parciais.

12 - DO PROCESSAMENTO DO CONCURSO

- 12.1. Na Sessão de Abertura a Comissão Julgadora procederá à abertura dos ENVELOPES-PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO, após a verificação formal dos mesmos, conferindo e rubricando todo o seu conteúdo que, em seguida será juntado ao respectivo processo administrativo.
- 12.2. Por deliberação da Comissão Julgadora do Concurso, os trabalhos poderão ser suspensos, para posterior análise da documentação.
- 12.3. Os PROJETOS/PROPOSTAS DE TRABALHO serão considerados em estudo a partir de sua abertura até a classificação, que será apresentada em sessão aberta, na presença das OSCIP concorrentes, em data e horário a ser divulgado no Diário Oficial do Município, Estado e União, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico da PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL e no quadro de avisos da Secretaria.
- 12.4. Durante o período de estudo, as OSCIP, os seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão Julgadora para tratar de assuntos vinculados ao(s) PROJETO(S).
- 12.5. A Comissão Julgadora poderá proceder as diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCIP, que deverão ser fornecidos por escritos, para integrarem o **Processo Administrativo nº 1007-006/2019** no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores e especificações indicados no(s) PROJETOS/PROPOSTAS (S) DE TRABALHO, sob pena de desclassificação.

13 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS/PLANO DE TRABALHO

- 13.1. Na Seleção e no julgamento dos PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO, levar-se-ão em conta:
 - a. O mérito intrínseco e adequação a este edital;
 - b. A capacidade técnica e operacional da candidata.
- 13.2. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados neste Edital de Concurso.
- 13.3. Os critérios de classificação dos projetos consistirão em verificar se o(s) Projeto(s) Plano(s) de Trabalho(s) atende(m) aos requisitos técnicos obrigatórios, definidos **no item 10**.
- 13.4. Será declarada vencedora a OSCIP que obtiver maior pontuação, conforme **item 11**.
- 13.5. Em caso de empate entre uma ou mais candidatas, a comissão realizará o Sorteio para definição da proponente vencedora, em conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.
- 13.6. Classificadas as instituições, após análise dos PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO, de acordo com os critérios objetivos definidos neste Edital, a Comissão indicará a vencedora, fazendo publicar o resultado final do Concurso no Diário Oficial, abrindo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, exceto no caso em que estiverem presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotado a decisão, quando será feita a comunicação direta e lavrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.7. Das sessões públicas a serem realizadas, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrado o resumo de todas as ocorrências havidas, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e candidatas presentes.
- 13.8. A Comissão Julgadora deverá receber examinar e manifestar-se sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao fim do prazo para apresentação dos recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão, observando o constante no art. 31, § 1º e incisos do Decreto nº. 3100/99.

14. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Parceria, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a) Advertência.
- b) Multas: de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Parceria.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de Concurso de Projetos, de realizar Termo de Parceria com a Administração e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para participar de Concurso de Projetos ou realizar Termo de Parceria com Administração Pública.

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.1 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

14.3. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.1, a autoridade competente submeterá sua decisão ao gestor do município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº.8666/93;
- d) A OSCIP comunicará a PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação; do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assessoria Jurídica da PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL.

- 14.5. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, no endereço já mencionado no preâmbulo.
- 15.2. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.
- 15.3. A candidata é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Concurso de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Parceria sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.4. O cadastramento não implicará na contratação de serviços.
- 15.5. Fica assegurado à PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente CONCURSO, dando ciência às candidatas.
- 15.6. As candidatas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CONCURSO.
- 15.7. Julgados os PROJETOS/PLANOS DE TRABALHO e homologado o resultado deste CONCURSO proceder-se-á a assinatura do Termo de Parceria, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da convocação.
- 15.8. Quando da assinatura de Termo de Parceria, a OSCIP deverá apresentar comprovação da pessoa autorizada a representá-la, por meio de procuração, se for o caso.
- 15.9. Se a OSCIP vencedora se recusar a assinar o Termo de Parceria após transcorrido 48 (quarenta e oito) horas da convocação, será convocada a segunda candidata classificada e assim sucessivamente.
- 15.10. O fato de as candidatas remanescentes se recusarem assinar o Termo de Parceria não caracterizará ato passível de aplicação de penalidade.
- 15.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Julgadora em contrário.
- 15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PREFEITURA DE POÇO DAS TRINCHEIRAS - AL.
- 15.13. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - AL, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente EDITAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.14. Todas as OSCIPs participantes deverão apresentar projeto técnico abrangendo todo o elenco de projetos citados no objeto deste Edital. Não é permitida apresentação de propostas parciais envolvendo apenas alguns projetos;
- 15.15. A implementação dos projetos constates do Objeto deste Edital será mediante a emissão de Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura definindo quais projetos serão executados;
- 15.16. Cada Ordem de Serviços definirá os prazos e demais condições técnicas, administrativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

operacionais de execução dos Projetos abrangidos;
15.17. Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência: Identificação, Objetivo Geral, Justificativas e Resultados Esperados.
Anexo II – Minuta do Termo de Parceria
Anexo III – Termo de Recebimento do Edital

Poço das Trincheiras/AL, 09 de Agosto de 2019.

Hiara Teixeira Ferreira Silva
Presidente da CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV; REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; DESONERAÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS; REVISÃO E RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA; RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA;

1. DO OBJETO

Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria destinados ao levantamento e análise de dados e proposição de medidas que visem incrementar as receitas e reduzir as despesas da Prefeitura relativas aos seguintes serviços públicos: 1) **COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV**; 2) **REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**; 3) **DESONERAÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**; 4) **REVISÃO E RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA**; 5) **RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA**; em prol da melhoria do Sistema, otimizando a recuperação de crédito e diminuição do débito do Município.

2. ROTEIRO METODOLÓGICO

As OSCIPs proponentes devem apresentar o seu “**PROJETO TÉCNICO**” (Art. 26 do Decreto nº 3.100/ 99) ao município de acordo com os procedimentos estabelecidos no Edital, e obedecer para cada tipo de serviço proposto o seguinte roteiro metodológico:

- Do objeto do Produto ou Serviço proposto;
- Da natureza do Produto;
- Da Legislação pertinente;
- Dos Benefícios a serem auferidos;
- Da metodologia de Trabalho;
- Do cronograma de execução;
- Do preço.

3 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COMPREV)

3.1 OBJETO DO PROJETO

Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária – **COMPREV**.

3.2 NATUREZA DO SERVIÇO

O proponente deverá apresentar um levantamento de dados para a preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária, com o cálculos da estimativa de valores devidos pelo INSS aos Regimes Próprios de Previdência, em virtude das aposentadorias e pensões concedidas a servidores que tiveram contagem recíproca de tempo pelo regime geral (INSS) a partir de 5 de outubro de 1988, conforme previsto na Lei n. 9.796 de 05 de maio de 1999, e legislação posterior.

3.3 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A Proponente deverá elencar toda a legislação atinente ao assunto na sua proposta a fim de análise do Município sobre as bases legais dos serviços ofertados e as soluções possíveis diante da legislação em vigor, bem como apresentar relatórios dos benefícios auferidos em decorrência dos serviços contratados.

3.4 BENEFÍCIOS A SEREM AUFERIDOS

Elencar os benefícios que serão auferidos pelo Município diante da contratação da parceria, e ressarcir o município pelas contribuições dos servidores aposentados pelo RPPS e que no



passado contribuíram ao RGPS, bem como proporcionar ao Município ajustes nos seus procedimentos e ações futuras visando o ressarcimento proporcional daquele regime.

3.5 METODOLOGIA DE TRABALHO

Efetuar o levantamento com base nos processos de aposentadoria dos servidores analisando os períodos de contribuição previdenciária destinada aos regimes diversos (RGPS e RPPS).

Envio dos documentos ao RGPS para análise e homologação.

3.6. Cronograma de Execução

O Cronograma de Execução deverá ser apresentado pelas OSCIP proponentes, em seus Projetos Técnicos, para cada serviço previsto no Objeto deste Termo de Referência e será, por sua vez, avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

3.7. Do Preço

A Proponente deverá fornecer seu preço mensal pelo serviço prestado dentro dos limites de valores mínimos e máximos, que o Ente Público se dispõe a pagar, os quais serão fornecidos ao concorrente no ato da retirada do edital.

4. REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1. Do Objeto do Produto

Prestação de serviços de consultoria especializada, envolvendo a Revisão da Base de Cálculo das Contribuições Previdenciárias e o processo de adequação dos resultados das informações obtidas às exigências e modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 41/03, Portaria nº 402 de 2008 do Ministério da Previdência Social, Lei Federal nº 10.887/2004 e outras legislações pertinentes.

4.2. Da Natureza do Serviço

Assessorar os servidores encarregados dos cálculos do repasse das contribuições ordinárias sobre a folha mensal de pagamento dos servidores públicos civis estatutários, relativo às competências dos últimos 60 (sessenta) meses – no processo de revisão da base de cálculo e de renegociação das dívidas previdenciárias com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esse trabalho será feito por meio de ações de levantamento de dados, identificação dos valores notificados, identificação dos valores devidos e não devidos, de contribuições ou outros recolhimentos compulsórios, bem como promovendo assessoramento para equacionamento de contingências diversas, se houver, tudo em prol da melhoria do Sistema, otimizando a recuperação de crédito e diminuição do débito existente.

4.3. Da Legislação Pertinente

Cada OSCIP proponente deverá citar, em seu Projeto Técnico, toda a Legislação a ser utilizada no sentido de embasar a realização deste produto, previsto no Objeto do Edital e neste Termo de Referência, item este que será avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

4.4. Dos Benefícios a Serem Auferidos

Serão identificados, analisados e avaliados os repasses ao regime próprio de previdência que foram efetuados a maior.

Este serviço tem caráter jurídico-administrativo. A legislação vigente considera devido para recolhimento à previdência somente as verbas que entram no cálculo da aposentadoria. É necessário, pois, a análise dos relatórios sintéticos da folha de pagamento dos estatutários ativos e inativos se houver dos últimos 60 meses, de tal maneira a:

- Examinar as rubricas passíveis de crédito em consonância com a legislação geral;
- Revisar parcelamentos existentes;
- Elaborar o Ato Formal de reconhecimento da compensação; e
- Submeter aos órgãos de controle para a regularização exclusiva dos repasses.

4.5. Da Metodologia de Trabalho

As OSCIP proponentes deverão apresentar a Metodologia de Trabalho a ser utilizada na execução do Objeto deste Termo de Referência, adequando-a a cada produto, e será objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação Técnica.



4.6. Cronograma de Execução

O Cronograma de Execução deverá ser apresentado pelas OSCIP proponentes, em seus Projetos Técnicos, para cada serviço previsto no Objeto deste Termo de Referência e será, por sua vez, avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

4.7. Do Preço

A Proponente deverá fornecer seu preço mensal pelo serviço prestado dentro dos limites de valores mínimos e máximos, que o Ente Público se dispõe a pagar, os quais serão fornecidos ao concorrente no ato da retirada do edital.

5. DESONERAÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1. Do Objeto do Produto

Elaboração de estudos e ações técnico-administrativas relativas a recuperação de direitos financeiros e econômicos decorrentes de recolhimentos indevidos ao INSS por conta da base de cálculo da CPP – Contribuição Patronal Previdenciária – que acumula verbas de caráter indenizatório na carga patronal de contribuição social, para os funcionários regidos pelo Regime Geral de Previdência, nos últimos 60 (sessenta) meses.

5.2. Da Natureza do Serviço

A Proponente deverá neste item discriminar todos os dados e informações que constituem a entrada de informações que serão consideradas como entrada dos procedimentos a serem executados para produção dos relatórios finais.

5.3. Da Legislação Pertinente

Cada OSCIP proponente deverá citar, em seu Projeto Técnico, toda a Legislação a ser utilizada no sentido de embasar a realização deste produto, previsto no Objeto do Edital e neste Termo de Referência, item este que será avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

5.4. Dos Benefícios a Serem Auferidos

Para cada um dos relatórios finais produzidos deverão ser relacionados os benefícios dele decorrentes para auferir despesa de encargos previdenciários.

5.5. Da Metodologia de Trabalho

As OSCIP proponentes deverão apresentar a Metodologia de Trabalho a ser utilizada na execução do Objeto deste Termo de Referência, adequando-a a cada produto, e será objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação Técnica.

5.6. Do Cronograma de Execução

O Cronograma de Execução deverá ser apresentado pelas OSCIP proponentes, em seus Projetos Técnicos, para cada serviço previsto no Objeto deste Termo de Referência e será, por sua vez, avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

5.7. Do Preço

A Proponente deverá fornecer seu preço mensal pelo serviço prestado dentro dos limites de valores mínimos e máximos, que o Ente Público se dispõe a pagar, os quais serão fornecidos ao concorrente no ato da retirada do edital.

6. REVISÃO E RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

6.1. Do Objeto

Revisão dos procedimentos e verificação da consistência da Dívida Previdenciária oriunda de Autos de Infração, Notificações Fiscais, Confissão de Dívida, entre outros; parcelada pelo Município, auferindo a compatibilização destes débitos previdenciários com a legislação vigente.

6.2. Da Natureza do Serviço

Assessorar o Município na verificação efetiva do débito, e propor expurgos de valores não devidos, identificando soluções, inconsistências, e proposição de medidas de equacionamento para redução dos valores parcelados, mediante a coleta de dados através de:

- a) Cópia dos Autos de Infração, Notificações de lançamento de débito, confissão de dívida



- fiscal, relacionados aos débitos previdenciários;
- b) Extratos dos débitos da Receita Federal relacionados aos débitos previdenciários;
 - c) Termos de parcelamento da dívida previdenciária;
 - d) Folha de pagamento dos períodos autuados que compõe os débitos da letra a, com os respectivos comprovantes de informações repassados ao INSS;
 - e) Contratos de Prestação de Serviços, Notas fiscais, guias da retenção do INSS efetuados por ocasião dos pagamentos respectivos, relacionados as notificações mencionadas na letra a;
 - f) Comprovantes dos pagamentos efetuados através de guias de pagamentos ou débito bancário relacionado ao pagamento de valores previdenciários abrangido pelas autuações;
 - g) Cópia dos processos administrativos ou judiciais de contestação dos valores autuados mencionados na letra a, bem como as decisões proferidas;
 - h) Outros documentos necessários para aferir o valor das dívidas previdenciárias.

Apresentação de soluções pela Proponente mediante relatórios apontando a real situação da dívida e suas implicações, e sugerindo as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

A Proponente gerará relatório dos serviços realizados, tais como:

- i) Relatório das inconsistências,
- j) Relatório analítico dos Valores a Recuperar, se houver, e a base legal, inclusive para fins de requisição junto à Receita Federal do Brasil;
- k) Relatório analítico dos valores remanescentes se houver.
- l) Outros relatórios atinentes aos serviços prestados.

6.3. Da Legislação Pertinente

A Proponente deverá elencar toda a legislação atinente ao assunto na sua proposta a fim de análise do Município sobre as bases legais dos serviços ofertados, e as soluções possíveis diante da legislação em vigor, bem como apresentar relatórios dos benefícios auferidos em decorrência dos serviços contratados, tais como redução da dívida, das parcelas desembolsadas, entre outros.

6.4. Dos Benefícios a serem auferidos

Elencar os benefícios que serão auferidos pelo Município diante da contratação da parceria, visando a redução de desembolsos mensais e a consequente redução do endividamento, bem como proporcionar ao Município ajustes nos seus procedimentos e ações futuras.

6.5. Da Metodologia de Trabalho

A proponente deverá apresentar a metodologia de execução dos trabalhos, o levantamento e análise de dados, o diagnóstico, a proposição de soluções, e a implementação das alternativas que cada caso requer.

Durante a realização dos trabalhos poderá o Município acompanhar o desenrolar dos mesmos.

6.6 Cronograma de Ações

A Proponente proporá um cronograma de ações para execução dos trabalhos propostos, quando definirá as ações e ser desenvolvidas e o tempo necessário para sua efetivação.

6.7 Do Preço

A Proponente deverá fornecer seu preço mensal pelo serviço prestado dentro dos limites de valores mínimos e máximos, que o Ente Público se dispõe a pagar, os quais serão fornecidos ao concorrente no ato da retirada do edital.

7. REVISÃO E RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA

7.1. Do Objeto do Produto

Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria à Secretaria Municipal de Finanças, visando o incremento da receita própria (ISS, IPTU, ITBI, TAXAS) e das receitas de transferências (ITR, ICMS); acompanhamento e recuperação do índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, por meio de incremento do valor adicionado; IPVA e CFEM - subsídio às instâncias administrativas na instrução dos processos de julgamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

assessoramento dos fiscais durante a fiscalização dos contribuintes; auxílio no monitoramento das contas de consumo de energia dos prédios públicos e de iluminação pública, visando governança do gasto público neste setor. Implantação, planejamento e acompanhamento das empresas optantes do simples nacional relativamente ao ISS e Taxas. Cobrança Administrativa e preparação dos processos para inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

7.2. Da Natureza do Serviço

Na recuperação da receita própria do município (ISS, IPTU, ITBI e TAXAS):

- I. **ISS** - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Imposto que tem como fato gerador a prestação de serviço (por empresa ou profissional autônomo) de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável. Porém, em alguns casos, os municípios podem atribuir às empresas ou aos indivíduos que tomam os serviços a responsabilidade pelo recolhimento do imposto.
- II. **IPTU** - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – Imposto cuja incidência tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona urbana ou extensão urbana. Os contribuintes do imposto são as pessoas físicas ou jurídicas que mantêm a posse do imóvel por justo título.
- III. **ITBI** - Imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis Inter Vivos – Imposto cujo fato gerador é a transmissão, inter vivos (entre pessoas vivas), a qualquer título, por ato oneroso (ex.: compra e venda) de propriedade ou domínio útil de bens imóveis; a transmissão a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia; a cessão de direitos relativos às transmissões acima mencionadas. O contribuinte do imposto pode ser qualquer uma das partes envolvidas na operação tributada, como dispuser a lei.
- IV. **Taxas** – são taxas cobradas pela prefeitura, com base em dispositivo legal, relativas a empresas de construção civil, indústrias, estabelecimentos comerciais e outras empresas, tais como:
 - a. **TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS** - É cobrada quando o município deseja obter documentação ou serviços realizados pela Prefeitura. Tem como fato gerador a apresentação de petição ou a obtenção de documentos e da prestação de serviços diversos.
 - b. **TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** - É cobrada anualmente, a fim de que o município verifique se o estabelecimento está funcionando regularmente.
 - c. **TAXA DE LOCALIZAÇÃO** - É cobrada uma única vez, quando da abertura do estabelecimento comercial ou industrial.
 - d. **TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA** - Tem a finalidade de garantir que os estabelecimentos que envolvam riscos à saúde da população sigam as normas estabelecidas para higiene e conservação.
 - e. **TAXA DE PUBLICIDADE** - É cobrada pela colocação de qualquer publicidade ao ar livre ou em locais expostos ao público.

7.3. Da Legislação

Cada OSCIP proponente deverá citar, em seu Projeto Técnico, toda a Legislação a ser utilizada no sentido de embasar a realização deste produto, previsto no Objeto do Edital e neste Termo de Referência, item este que será avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

7.4. Dos Benefícios a Serem Auferidos

- Aumento na receita do município.
- Identificação de Créditos Fiscais.
- Procedimentos de Recuperação.
- Compensações.
- Relatórios com diagnósticos e soluções.

7.4. Da Metodologia de Trabalho

As OSCIP proponentes deverão apresentar a Metodologia de Trabalho a ser utilizada na execução deste produto, previsto no Objeto do Edital e neste Termo de Referência, e será objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de avaliação pela Comissão de Avaliação Técnica.

7.5. Do Cronograma de Execução

O Cronograma de Execução deverá ser apresentado pelas OSCIP proponentes, em seus Projetos Técnicos, para este produto, previstos no Objeto deste Termo de Referência que será, por sua vez, avaliado pela Comissão de Avaliação Técnica.

7.6. Do Preço

A Proponente deverá fornecer seu preço mensal pelo serviço prestado dentro dos limites de valores mínimos e máximos, que o Ente Público se dispõe a pagar, os quais serão fornecidos ao concorrente no ato da retirada do edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer erro identificado no Edital de Concurso de Projetos (ortográficos, de pontuação, ou de termo inadequado) deverá ser levado formalmente à Comissão de Licitação que fará as devidas retificações e informará aos participantes, na forma do item 4 do Edital de Concurso de Projetos.

8.2. Quaisquer outras divergências de dubiedade semântica serão adotados os procedimentos do item 4 do Edital de Concurso de Projetos.



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE PARCERIA

**CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1006-007/2019**

**TERMO DE PARCERIA—QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL E**

*****.

Aos __ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove (2019), de um lado, o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro – Poço das Trincheiras – AL, CEP 57.510-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva**, Brasileira, divorciada, portador do CPF nº 049.463.404-91 e RG nº 151117 - SEDS/AL, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e de outro lado o *****
doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº. ***** qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme processo MJ nº *****
publicado no Diário Oficial da União de ***** de ***** de *****
neste ato representado na forma de seu estatuto por Sr. *****
brasileiro, casado, portador da carteira de identidade com RG nº. ***** SSP/*****
CPF *****
residente e domiciliado em *****
com fundamento no que dispõem a Lei Federal 9.790/99 e o Decreto Federal 3.100/99 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. *****
resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, organização, encaminhamento e acompanhamento dos processos de **COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), DESONERAÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, REVISÃO DA BASE DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA, RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em prol da melhoria do Sistema, otimizando a recuperação de crédito e diminuição do débito do Município.
- 1.2** Fica, desde já, estabelecido que todos os serviços realizados pela OSCIP serão feitos sob sua inteira responsabilidade e risco, e que, por ser este um **TERMO DE PARCERIA**, a OSCIP deverá arcar com todas as despesas de sua execução e somente receberá pagamento pelos serviços prestados em caso de seu resultado, devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.

- 2.1** O detalhamento dos objetivos específicos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de desempenho, com indicadores de resultados, constarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, que têm por finalidade assegurar o bom acompanhamento dos serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes das prestações de serviços, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória.
- d) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração deste **TERMO DE PARCERIA**, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA**;
- e) manter durante toda a execução deste **TERMO DE PARCERIA** as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da celebração do mesmo.

3.2 Do Parceiro Público

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Publicar no Diário Oficial do Estado, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c) Criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro da **OSCIP**, e 01(um) membro indicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;
- d) A Comissão de Avaliação ficará incumbida pela homologação dos relatórios apresentados pela **OSCIP** e que farão jus ao seu pagamento;
- e) Prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão.
- f) Disponibilizar em tempo hábil a documentação solicitada pela **OSCIP** para a realização dos trabalhos contratados, a fim de evitar comprometimento da execução no cumprimento dos prazos previstos.
- g) Deverá tomar providências administrativas que garantam a plena execução dos trabalhos por parte da **OSCIP**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES A SEREM RECUPERADOS

4.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas no objeto do presente **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** estima o valor global a ser recuperado em R\$ _____
(_____).

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A **OSCIP** executará mensalmente com os seus próprios recursos todo o trabalho necessário à recuperação de valores que forem direito do **PARCEIRO PÚBLICO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – O **PARCEIRO PÚBLICO** pagará á **OSCIPI**, a título de honorários, o valor cobrado pelo parceiro **OSCIPI** entre o valor mínimo e máximo fixado pela Prefeitura desde que haja crédito devidamente efetivado na conta corrente do **PARCEIRO PÚBLICO**, na forma do item 10.9 do Edital de Concurso de Projetos.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - No caso do **PARCEIRO PÚBLICO** receber as quantias reclamadas através de acordos, parcelas, os honorários para a **OSCIPI** serão pagáveis na forma do item 10 do Edital de Concurso de Projetos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUB-CLÁUSULA QUINTA - Havendo atrasos nos pagamentos previstos no cronograma estabelecido, o **PARCEIRO PÚBLICO** estará sujeito ao pagamento de juros e multas legais, a título de correção monetária, em favor da **OSCIPI**.

SUB-CLÁUSULA SEXTA- Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Tendo em vista tratar-se de um **TERMO DE PARCERIA** e as despesas a serem suportadas de forma antecipada pela **OSCIPI** serão subentendido como comprovação os relatórios que comprovem a execução dos serviços realizados no mês anterior, nos seguintes moldes:

- a) Relatórios sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, demonstrando os valores das recuperações auferidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
- b) Não haverá nenhum pagamento antecipado ou repasse de recursos do **PARCEIRO PÚBLICO** para a **OSCIPI** destinado á execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, correndo, portanto, todas as despesas para execução do trabalho por conta e risco da **OSCIPI**, devendo, conseqüentemente, ocorrer pagamento pelo serviço prestado somente após a homologação pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** dos relatórios comprovando a execução dos serviços de conformidade com as metas previstas.

c) Trata-se, portanto da prestação de contas de Resultados e não Prestação de Contas contábil-financeira.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Os originais dos Relatórios e documentos comprobatórios da execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser arquivados por ambos os Parceiros por, no mínimo, cinco anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, em especial a Comissão de Avaliação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução dos serviços pela **OSCIPI**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art.11 da Lei 15.731/06, Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** terá vigência até ___/___/___, a partir de sua outorga, e eficácia a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das cláusulas do **TERMO DE PARCERIA** será aplicado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do **TERMO DE PARCERIA**;
- c) Suspensão temporária em ajustar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, até que seja promovida a reabilitação da OSCIP e depois de ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- a) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;
- b) Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”;
- c) Nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666 de 1993 assegurando-se a **OSCIP**, no caso em que não concorra culposamente para a rescisão, o ressarcimento dos prejuízos que comprovadamente tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1. Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer das testemunhas abaixo qualificadas.

POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL, ___ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO - CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO – CONTRATADA

